



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de**  
**Paty do Alferes – PATY PREVI**  
**Divisão de Controle Interno**

---

## **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO/MÊS MARÇO DE 2024**

O presente relatório elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem com os critérios contidos na legislação vigente, no período que compreende o mês de março do exercício de 2024, foi possível observar que:

**DA ADMINISTRAÇÃO GERAL** os atos praticados pela Administração do PATY PREVI, estão em conformidade com as normas constitucionais – aplicáveis aos RPPS, e observa-se que as recomendações e sugestões, criando-se rotinas que darão continuidade aos atos independente das pessoas que os pratica, apontadas ao longo dos meses anteriores, permanecem reiteradas no período por esta Diretoria de Controle Interno, sendo destacada a área de Arrecadação Financeira e Contábil; o site [www.patyprevi.rj.gov.br](http://www.patyprevi.rj.gov.br), , ativo e ainda necessitando de ajustes para buscar um aperfeiçoamento no cumprimento da fundamentação legal , Leis nº 131/2009 – Lei da Transparência e principalmente na Lei nº 12.527/2011 – LAI, facilitando o acesso as informações aos usuários, tendo em vista que a Previdência Municipal detêm ações exclusivas aos RPPS e que não estão contempladas no Portal da Transparência, e sendo disponibilizado no site [WWW.patydoalferes.rj.gov.br](http://WWW.patydoalferes.rj.gov.br); o Comitê de Investimentos na orientação da gestão dos ativos, após análise da carteira de investimentos foi de manter a posição da carteira e aguardar novas análises pela Consultoria, destacado um retorno mensal positivo de 0,79 % contra 0,561% da meta atuarial ( IPCA + 5,10% a.a.); Efetiva realização do Prova de Vida, atingindo uma média de 97% comparecimentos; Efetivas transferências recebidas no mês, as parcelas dos acordos CADPREV nº 0098 e Aporte Financeiro; efetivo encaminhamento dos requerimentos, controle e acompanhamento ao sistema do COMPREV; regularidade nas transferências das contribuições previdenciárias do Poder Legislativo e do Executivo; efetiva regularizações necessárias junto aos Atos e Legislação pertinente ao RPPS, sendo RECOMENDADO, uma revisão na Lei nº 2.916/2022; efetuada regularizações de algumas divergências apontadas nos lançamentos contábeis e a regularização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência – CMP, Ato Diretivo nº 012; ausência de periodicidade no envio dos Balancetes Contábeis. Certificado de Regularidade Previdenciária CRP com validade até 11/05/2024. **As ações, de GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, foram tidas como conformes com ressalvas e sugestões descritas a seguir e pela Diretora de Controle Interno aprovadas.**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de**  
**Paty do Alferes – PATY PREVI**  
**Divisão de Controle Interno**

---

- 1. NA ÁREA DE BENEFÍCIOS** a análise efetuada dos processos de folha/março demonstra que no mês os pagamentos dos inativos e pensionistas processaram-se dentro da data prevista; sendo concedido Benefícios de Aposentadoria, conforme Ato de Benefício nº 009/2024, D. O. nº 4207 de 01/03/2024 e houve a Concessão de Pensão , Ato nº 010/2024, D.O. nº 4220 de 20/03/2024, permanecendo 330 (Trezentos e trinta), Aposentados e 72 ( setenta e dois ) Pensionistas; as concessões de aposentadorias futuras, foram durante o mês submetida ao crivo da Diretoria de Controle Interno e sendo mantida a não aplicabilidade legal, em relação aos direitos de enquadramento dos servidores quando do fim da vida ativa por parte do Poder Executivo; efetiva remessa das concessões de benefícios ao TCE, em cumprimento a Deliberação TCE-RJ nº 260/2013; sendo mantido a efetivação do cadastro junto ao COMPREV, mediante o envio da homologação do Tribunal de Contas, que contemplam averbações e sendo respondido e justificado pendencias em relação aos Benefícios concedidos de origem do município e sendo analisado solicitação por parte do órgão de origem do RGPS, Estado e RPPS, sendo efetivado a compensação oriunda do INSS o valor de R\$ 18.952,53, Estado R\$ 188,44 e oriunda do Paty Previ para o INSS R\$ 494,43 e para o Estado R\$ 1.333,99 ( Relatório de Pagamento – COMPREV, base 01/2024 ); Efetiva realização do Prova de Vida e suas sanções em cumprimento ao Decreto nº 7.255 de 27/04/2022; houve, no mês, de março, solicitação de Averbação, Portaria nº 031/2024, D.O. nº 4217 de 15/03/2024 e não sendo registrado solicitação de Abono de Permanência; mantido o efetivo serviço cadastral dos inativos e pensionistas quando da realização da Prova de Vida e dos servidores ativos mantendo-se o cadastro de ingresso dos novos servidores mediante a posse. Fora observado que os benefícios concedidos no mês atingiram o montante de despesa R\$ 1.251.715,16 ( Hum milhão, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quinze reais e dezesseis centavos ), sendo R\$ 1.020.791,16 ( Hum milhão, vinte mil, setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), pagamento de Aposentadorias e R\$ 229.778,45 ( Duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) de Pensões e sendo deste montante pagamento de pensão judicial e retroativa. Não houve registro de revisões dos benefícios. Observou-se que as ações da área de benefícios com a adoção de rotinas, sugeridas pela Diretoria de Controle Interno, colaborou para que seja realizada análises e pareceres em relação à conformidade das normas e procedimentos de auditorias aplicáveis à Administração Pública, bem como os critérios contidos na legislação vigente. As ações na Área de Benefícios foram tidas como conformes e pelo Controle Interno, **APROVADAS**.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de**  
**Paty do Alferes – PATY PREVI**  
**Divisão de Controle Interno**

**2. NA ÁREA ADMINISTRATIVA** fora observado a efetiva remessa das informações, encaminhadas junto ao CADPREV, não comprometendo os critérios avaliados para a manutenção do CRP, com validade até 11/05/2024; o efetivo encaminhamento dos atos praticados pela Gestão Administrativa, para deliberação e apreciação dos colegiados, em cumprimento ao inciso m, art. 10 do Regimento Interno do Fundo de Apos. e Pensões dos Serv. Públicos do Munic. De Paty do Alferes – Paty Previ, Decreto nº 8.297/23 e Conselho Fiscal, Decreto nº 7.808/2023 e Ato Diretivo nº 012 de 0/03/2024, D. O. nº 4212 de 08/03/2024; Reiterado a ausência de efetivação de rotinas, no setor de RH, que tange as informações para controle no casos de cessões, afastamentos, licenciados e ou em Abono Permanência, nas suas contribuições, art. 20 à 23, 64 Lei nº 2916/2022, sendo debatido o assunto em várias reuniões; Efetivo acompanhamento das necessidades em relação a manutenção dos bens móveis e imóveis e dos atos administrativos no atendimento da Unidade Gestora e dos colegiados em relação a certificações, Portaria MTP 1467/2. As ações na Área Administrativa foram tidas como conformes e **RATIFICADA a RECOMENDAÇÃO** e pelo Controle Interno, **APROVADAS**.

**RECOMENDAMOS:**

1. Que se dê continuidade e ampliação de rotina, ao setor de RH junto aos setores da Unidade Gestora na elaboração de planilha, solicitando relatórios aos Órgãos, contendo e identificando a modalidade e as contribuições dos segurados exonerados, objetivando futuras Declarações de Tempo de Contribuição Previdenciária., em casos de cedidos, afastados e licenciados, e da Transferência dos Órgãos em relação ao Abono Permanência em cumprimento aos art. 20 à 23, 64 lei nº 1.884/2012. **AVALIAR e PROVIDENCIAR**

**3. NA ÁREA ARRECADAÇÃO FINANCEIRA** a análise efetuada demonstra que se mantém a regularidade do repasse financeiro das contribuições dos servidores e patronais retidas em folha de pagamento do Legislativo, do Executivo e Unidade Gestora do RPPS, ocorrendo dentro do mês de competência, tendo como comprovação o Balancete da Receita, Relatórios de Receita Mensais e Relatório de Receitas Arrecadadas, no montante de R\$ 503.598,89 ( Servidores Civil Ativo ) e R\$ 503.598,88 ( Patronal – Servidor Ativo ) mas apresentando divergências de valores em relação as guias de recolhimentos consolidadas das folhas de pagamentos, no montante de R\$ 503.130,75; Fora observado que o Parcelamento Previdenciário – CADPREV; nº 00098/2021 (Aporte Financeiro),



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de**  
**Paty do Alferes – PATY PREVI**  
**Divisão de Controle Interno**

---

parcela nº 38/40 e o Aporte Financeiro, Decreto nº 8.449 de 13/03/2024, D.O. nº 4215 de 13/03/2024, foram efetuados dentro das competências; Em relação aos investimentos, aponta uma rentabilidade no mês de R\$ -366.426,78 ( - Trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos ), Balancete da Receita, caracterizando lançamentos de acertos contábeis, passando uma rentabilidade acumulada em R\$ 1.655.812,08 ( Hum milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e oito centavos ), apresentando ainda uma divergência do Relatório de Análise, Enquadramentos, Rentabilidade e Risco – Base 31/03/2024 – Crédito e Mercado, empresa de Assessoria Financeira, que apresenta um retorno no mês de R\$ 1.655.666,43 ( Hum milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos ); fora observado uma transferência referente ao COMPREV, no montante de R\$ 18.458,10 ( Dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos) valor líquido referente a compensação com o Regime Geral ( INSS ) e sendo observado a não contabilização dos repasses referente as compensações com o Estado, ressaltando que o repasse se efetiva após 60 dias da competência ; em relação as contribuições, aportes e compensações previdenciárias, não foi possível a análise do equilíbrio das Reservas Matemáticas em cumprimento de medidas apontadas no estudo Atuarial/2023. Ficam reiteradas as RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES.

**RESSALVA:**

1. Lançamentos de acertos não compreendendo todas as divergências nos lançamentos na arrecadação com os valores dos retornos apurados de rentabilidade dos recursos do Regime Próprio.
2. Divergências nos valores lançados das Contribuições dos Servidores Civis Ativos e Patronal, retidos em folha.
3. Ausência de relatório demonstrando a competência dos repasses das contribuições dos segurados ativos, licenciados e ou cedidos para a aplicabilidade das sanções legais.
4. Relatório de identificação das contribuições oriundas de Abono Permanência.

**RECOMENDAMOS:**

1. Esclarecendo/justificando as divergências apuradas em relação ao retorno de rentabilidade e contribuições.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI**  
**Divisão de Controle Interno**

---

2. Reiterado notificação a Divisão de RH, responsável pela retenção das contribuições do Órgão em relação aos servidores beneficiados pelo Abono de Permanência.
4. **NA ÁREA DA GESTÃO FINANCEIRA** o Comitê de Investimentos realizou reunião no mês, conforme 4ª Ata do dia 07/03/2024, D.O. nº 4212 de 08/03/2024, tendo como tema a renovação do credenciamento da Instituição Caixa Econômica Federal e a aprovação do Relatório de Avaliação Atuarial /2024; fora observado a ausência de movimentações financeiras, mantendo a posição da Carteira de Investimentos do mês anterior, aguardando novas análises por parte da Consultoria contratada; Observado o Relatório de Análise, Enquad., Rentabilidade e Risco, referencia mês de março/2024, fora apontado um retorno de investimento de 0,79% contra uma meta atuarial ( IPCA + 5,10% ) de 0,56%, apresentando uma boa Gestão da Carteira de Investimentos; dado publicidade ao Credenciamento da Mongeral Aegon Investimentos Ltda e Parecer do Comitê de Investimentos – 01/2024 D.O. nº 4212 de 08/03/2024; não havendo publicidade de APR'S referência 02/2024. Encerrou-se o mês cumprindo os limites previstos dos valores em depósitos da carteira de investimentos, de acordo com as Resoluções do CMN e BACEN e Política de Investimentos. As ações na Área Financeira foram tidas como conformes, e pelo Controle Interno, **APROVADAS.**
5. **NA ÁREA CONTÁBIL** Reiterado a ausência de atendimento da regularidade no envio do relatório contábil pela Assessoria Contábil Municipal, dificultando na análise por parte desta Controladoria, no cumprimento da escrituração das movimentações da Execução Orçamentária da Despesa e Receita, sendo destacado os lançamentos dos recolhimentos das Contribuições Patronais e dos Segurados, que se deram por parte dos Poderes Executivo e os da Remunerações dos Recursos do RPPS; Fica destacado que esta Controladoria em análise ao Balancete da Receita, fora observado uma arrecadação de Rem. dos Recursos, no valor de R\$ -366.426,79, caracterizando lançamentos de acertos, tendo em vista o valor de Retorno no mês ser de R\$ 1.264.524,72 ( Relatório de Análise, Enq. , Rentabilidade e Risco ), mas esta Controladoria não pode afirmar quais ressalvas apontadas nos relatórios anteriores foram regularizados, apresentando ainda divergências de valores, permanece no aguardo de retorno documental por parte do Secretário. Sendo mantido e reiterado a necessidade da descentralização contábil, por parte do Órgão,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de**  
**Paty do Alferes – PATY PREVI**  
**Divisão de Controle Interno**

---

retornando o setor contábil para a Unidade Gestora do Paty Previ; ficando reiterado as **RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES e SUGESTÕES.**

**RESSALVAS:**

1. Ausência de informações, em relação aos créditos de contribuições nominais, lançados, suas origens e competências.
2. Divergências nos lançamentos contábeis, Balancete da Receita – Rem. Recursos do RPPS em relação Relatório de Análise, Enq., Rentabilidade e Risco – Retorno e Meta de Rentabilidade acumulados.
3. Ausência de escrituração contábil das arrecadações em conformidade com o financeiro.

**RECOMENDAMOS:**

1. Efetivação do setor contábil, junto ao RPPS. **AVALIAR E REGULARIZAR**
2. Levantamento da situação dos servidores lançados nominalmente e a origem dos seus créditos das contribuições previdenciárias. **AVALIAR E JUSTIFICAR**

**SUGERIMOS:**

- Que seja elaborado guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, art. 24 da Lei nº 1.884/12, dos segurados cedidos, afastados e licenciados, art. 20 ao 23 da Lei nº 1.884/12, identificando o período do fato gerador, em cumprimento ao art. 27 da Lei nº 1.884/12.
- Que no ato do fechamento mensal contábil em relação a Receita Patrimonial – Rem. Recursos do RPPS, seja comparada com o Relatório de Análise, Enquadramento, Rentabilidade e Risco, para identificações de divergências de valores na escrituração.
- Que no ato do fechamento mensal contábil, em relação a Receita de Contribuições Previdenciárias, oriundas das folhas de pagamento, sejam comparada com as retenções orçamentárias.

6. **REMUNERAÇÃO DA EQUIPE E DESPESAS ADMINISTRATIVA** Tendo sido apurado o custo administrativo da Taxa de Administração no montante de R\$ 1.309.581,72 ( Hum milhão, trezentos e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos ) para o exercício de 2024 – Processo nº 631/2024, Decreto nº 8.433 de 11/03/2024, D. O. nº 4213 de 11/03/2024 e fora observado a



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de**  
**Paty do Alferes – PATY PREVI**  
**Divisão de Controle Interno**

---

ausência de adequação orçamentária, sendo mantido o montante para a Taxa Administrativa/2024 no valor de R\$ 1.184.000,00 ( Hum milhão cento e oitenta e quatro mil reais ), conforme lei nº 3105 de 20/12/2023 – LOA 2024, D.O. nº 4160 de 20/12/2023, apresentando um déficit orçamentário de R\$ 125.581,72 ( Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos ) em relação ao Financeiro; fora efetuado uma suplementação por superávit financeiro no montante de R\$ 351.415,49 ( trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos ), Decreto nº 8465 de 25/03/2024, D.O. nº 4223 de 25/03/2024, passando para um Crédito Orçamentário de R\$ 1.535.415,49 ( Hum milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos ); no mês fora realizado uma despesa de R\$ 61.075,93 ( Sessenta e um mil, setenta e cinco reais e noventa e três centavos), sendo vinculados a remuneração da equipe administrativa o percentual de 74,68%, Diárias – Pessoal Civil 7,43% e despesas de custeio 17,89%, tendo sido realizado uma despesa até o mês de R\$ 232.363,89, representando 15,13% do total orçado; foi mantido o efetivo encaminhamento dos procedimentos administrativos e de empenhamento das despesas ao crivo da CONTROLADORIA do Paty Previ. As ações na Área das Despesas Administrativas foram tidas como conformes com Recomendação e pelo Controle Interno, **APROVADAS**

**RECOMENDAMOS:**

1. Que realize adequação orçamentária em relação ao custo administrativo anual apurado para maior controle dos limites na Execução Físico-Financeira. **AVALIAR**
  
7. **APRECIÇÃO POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP.** Dada a publicidade da 2ª Ata e as Deliberações 004 a 007 de 07/03/2024, D.O. nº 4212 de 08/03/2024, Retificando a Deliberação nº 026/2023 - Aprovando Minuta do Regimento Interno Processo nº 10348/2023, Aprovando o credenciamento da instituição Mongeral AEGON Investimentos LTDA, Nomeação da Suplente Raquel Rodrigues Baltar Carvalho para Presidente Interina – Processo nº 955/2024, Parecer do Comitê de Investimentos – 01/2024, sucessivamente, sendo destacado a ausência de publicidade da Deliberação nº 008 de 07/03/2024 – Aprovando a alteração do calendário das reuniões ordinárias passarem para a primeira quinta feira de cada mês.

**RESSALVAS:**

1. Deliberação nº 008 de 07/03/2024, sem a devida publicidade.
2. Assunto a ser deliberado artigo 1º da Deliberação não apresente clareza, infringindo o conceito da transparência.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de**  
**Paty do Alferes – PATY PREVI**  
**Divisão de Controle Interno**

**8. APRECIÇÃO POR PARTE DO CONSELHO FISCAL - CF** Fora observado o cumprimento do calendário, 1ª Ata Reunião do Conselho Fiscal do dia 21/03/2024, sem a devida publicidade, tendo como matéria em pauta de que as reuniões passem a ser no início do mês e que os relatórios devem ser emitidos pela Diretoria do Paty Previ, assim como assuntos relacionados a Gestão, sejam cumpridas os encaminhamentos ao Conselho para uma prévia de análise, antes das reuniões e que as Diretorias do Paty Previ se necessário participarem das reuniões.

**9. TRANSPARÊNCIA** O Paty Previ no mês, encontra-se com o site ativado no endereço eletrônico [www.patyprevi.rj.gov.br](http://www.patyprevi.rj.gov.br), em fase final dos ajustes no portfólio e atualizações documentais em atendimento a Recomendação desta Controladoria, proporcionando maior amplitude nas informações e fácil acesso e atendendo ao princípio da transparência e acesso da coisa pública, LC nº 131/2009 – Lei da Transparência e Lei nº 12.527/2011 – LAI.

**10. DIRETORIA JURÍDICA** Reitero a ausência de regularização da Lei nº 2.916 de 30/06/2022, D.O. nº 3804 de 30/06/2022, que não condiz com a lei autografada, na qual também apresentou inconsistências nos artigos correlacionados; reiterado as análises anteriores em relação as revisões dos Decretos, Portarias, que estabeleçam composição e ou regras que divergem com a estrutura administrativa, legislações municipais e federais, Ausência de publicidade da Deliberação nº 008 de 07/03/2024 e duplicidade sequencial do Ato Diretivo nº 012.

**RESSALVAS:**

1. Deliberação nº 008 de 07/03/2024, sem a devida publicidade.
2. Duplicidade na sequência da numeração do Ato Diretivo.

**RECOMENDAÇÕES:**

1. Revisão da Lei nº 2.916/2022, em relação aos artigos correlacionados e sua publicidade. **RECOMENDAMOS AVALIAR.**
2. Reitero a menção da Deliberação nº 003 de 25/01/2024 em Ata do CMP

**SUGERIMOS:**

- Que se crie rotinas em emissões de pareceres técnicos e consonantes a Legislação pertinente somente ao RPPS, junto aos procedimentos a serem deliberados pelo colegiado.
- Que se faça uma revisão em todos os atos administrativos, decretos, portarias, regimento interno, estrutura, para adequação na legislação vigente.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de**  
**Paty do Alferes – PATY PREVI**  
**Divisão de Controle Interno**

---

**11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA** Em análise junto ao **CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social**, fora observado a regularidade nos critérios apresentados junto ao **Extrato de Regularidades** até 1º bimestre e Encaminhamento à SPPS, em cumprimento dos critérios exigidos pelo **Ministério da Economia**, com validade do **CRP N° 986005-226484** em 13/11/2023. Estará vigente até 11/05/2024

**12. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES** Não chegou ao conhecimento desta Diretoria a existência de Denúncia ou Representações.

**13. CONCLUSÃO** Em função da ausência de retorno documental contendo esclarecimentos das ressalvas apontadas durante o mês anterior, dificultando uma análise das regularizações efetuadas na escrituração contábil, permanecendo divergências com a documentação emitida das execuções administrativas, ficando esta Controladoria no aguardo do envio da documentação para se manifestar em relação as Áreas de Arrecadação Financeira e Contábil, no que tange no resguardo da Unidade Gestora de qualquer sansão junto aos Órgãos de Fiscalização. **Concluo pela regularidade dos procedimentos no mês aferido, tendo em vista as inconsistências serem do Órgão Executivo e não da Unidade Gestora..**

**Paty do Alferes, 26 de abril de 2024.**

**LILIA RUFFO TORRES**  
**Diretora de Controle Interno**  
**Mat: 1464/02 CRC:61.822**